000066

CONTRATO 083/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2017.

000082

"Contrato de Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ARQUITETURA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA: 1) ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ARQUITETURA/URBANISMO E ENGENHARIA) DE OBRAS PÚBLICAS (MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E CÁLCULOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS) E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCEIAMENTO DESTAS OBRAS PÚBLICAS JUNTO AOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E DE FISCALIZAÇÃO/COTROLE DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL E ENTES DA INICATIVA PRIVADA, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL; 2) FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, CONJUNTAMENTE COM O ABASTECIMENTO DE DADOS NOS SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS (E INSTRUMENTOS CONGENERES) E DE OBRAS PÚBLICAS que celebram a Prefeitura Municipal e ROGERIO NAPOLEAO DE ARAUJO - ME".

CONTRATANTE:
Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Solteiro, Prefeito, portador(a) do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio do ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o n° 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS, Sr(ª) LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro(a), Solteiro, Advogado, portador(a) do RG n° 2123015 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o n° 003.778.391-24 e de outro lado **ROGERIO NAPOLEAO DE ARAUJO - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.900.792/0001-44, situada à RUA FRANCISCO SALERMO, QUADRA 65, LT 15, ALTO PARAISO DE GOIAS]-GO, CEP n° 737700-000, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) ROGERIO NAPOLEÃO DE ARAUJO, portador(a) do RG nº 8.85.932 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 584.076.691-72, residente e domiciliado(a) à RUA FRANCISCO SALERMO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 028/2017, na Modalidade CARTA CONVITE nº 003/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ARQUITETURA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA: 1) ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ARQUITETURA/URBANISMO E ENGENHARIA) DE OBRAS PÚBLICAS (MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E CÁLCULOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS) E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE

FINANCEIAMENTO DESTAS OBRAS PÚBLICAS JUNTO AOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E DE FISCALIZAÇÃO/COTROLE DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL E ENTES DA INICATIVA PRIVADA, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL; 2) FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, CONJUNTAMENTE COM O ABASTECIMENTO DE DADOS NOS SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS (E INSTRUMENTOS CONGENERES) E DE OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), que será pago em 09 (nove) parcelas mensais, cada uma no valor de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), vencendo sempre no dia 10 (dez), de cada mês.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO
Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS
O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO
A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO
Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 15.451.0052.2-063.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/04/2017.

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS

ROGERIO NAPOLEAO DE ARAUJO - ME
Contratado(a)

Ismael Neiva
Procurador Municipal

Testemunhas:

1- Daiane P Sé
CPF: 003 402 741-18

2- Willami Gomes Ribeiro
CPF: 741064311-68

Emanuel Leite de Morais
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 4665/2017